



Ministério da Saúde
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Gabinete

EDITAL Nº 26/2026

CRENCIAMENTO DE MENTORES E COORDENADORES DE CURSO NO ÂMBITO DO PROJETO MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS

Processo nº 25000.046120/2026-21

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES/MS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025 e na Portaria GM/MS nº 7.177, de 10 de junho de 2025, torna público o presente Edital para credenciamento de Mentores e Coordenadores de curso indicados pelas Instituições Mentoradas previamente credenciadas no âmbito do Chamamento Público SGTES/MS nº 16/2025 e instrumentos formalmente celebrados pela SGTES/MS para adesão ao Projeto Mais Médicos Especialistas, destinado ao credenciamento prévio de instituições aptas à execução do Projeto Mais Médicos Especialistas – PMM-E.

O presente instrumento possui caráter complementar e operacional previamente credenciadas no âmbito do Chamamento Público SGTES/MS nº 16/2025 e instrumentos formalmente celebrados pela SGTES/MS para adesão ao Projeto Mais Médicos Especialistas, e tem por finalidade promover o credenciamento individual dos profissionais indicados pelas Instituições Mentoradas, cujas equipes foram estruturadas no âmbito dos respectivos Planos de Trabalho aprovados, observados os requisitos de capacidade técnica e operacional previamente analisados pelo Ministério da Saúde.

A indicação dos profissionais pelas Instituições Mentoradas decorre de processos internos de organização de suas equipes, nos termos do Chamamento Público SGTES/MS nº 16/2025 e instrumentos formalmente celebrados pela SGTES/MS para adesão ao Projeto Mais Médicos Especialistas, não constituindo a presente convocação etapa de seleção pública ampla, mas procedimento de formalização cadastral e habilitação para fins de atuação nas atividades formativas e de pagamento de bolsa de educação pelo trabalho.

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente edital tem por finalidade promover o credenciamento individual dos profissionais indicados pelas Instituições Mentoradas previamente credenciadas no âmbito do Projeto Mais Médicos Especialistas, que atuarão como Coordenadores de curso e Mentores de especialistas em processo de aprimoramento profissional, bem como convocá-los para apresentação da documentação necessária à formalização do credenciamento administrativo junto ao Ministério da Saúde, como condição para o recebimento da bolsa mentoria.

1.2. O presente instrumento possui natureza complementar e operacional ao Chamamento Público SGTES/MS nº 16/2025 e nos instrumentos formalmente celebrados pela SGTES/MS para adesão ao Projeto Mais Médicos Especialistas ao qual se integra, devendo ser interpretado de forma sistemática com seus dispositivos, especialmente no que se refere à habilitação das Instituições Mentoradas, à aprovação dos respectivos Planos de Trabalho e à definição das responsabilidades na execução das atividades formativas, observados, ainda, os documentos comprobatórios apresentados pelas instituições e o reconhecimento da atuação dos Coordenadores de curso e Mentores como atividade instrutiva no contexto das ações formativas e cursos de aprimoramento vinculados ao Projeto Mais Médicos Especialistas.

1.3. A atuação dos profissionais credenciados nos termos deste edital estará vinculada aos Programas de Aprimoramento e às ações formativas executadas pelas respectivas Instituições Mentoradas de origem, em conformidade com os Planos de Trabalho aprovados, observadas as condições de participação, metas pactuadas e a regulamentação interna de cada participante, sem prejuízo das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

1.4. Para os fins deste edital, as expressões “Mentores” e “Coordenadores de curso” referem-se aos profissionais indicados pelas Instituições Mentoradas para atuação nas atividades formativas do Projeto Mais Médicos Especialistas, sendo-lhes aplicáveis, de forma conjunta, as disposições deste instrumento, salvo quando houver previsão expressa em sentido diverso.

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. A Instituição Mentora será responsável por reunir e encaminhar à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) a listagem de profissionais que atuarão no âmbito do Projeto, a documentação dos profissionais vinculados à instituição e constantes do Anexo I deste Edital, no prazo de até dez dias úteis contados da publicação.

2.1.1. O encaminhamento da documentação constitui etapa do procedimento de credenciamento dos profissionais indicados pela Instituição Mentora para atuação no Projeto Mais Médicos Especialistas.

2.1.2. O envio deverá ser feito por meio de mensagem eletrônica para o endereço institucional edital.maispecialistas@saude.gov.br, contendo, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Termo de compromisso, devidamente preenchido e assinado pelo profissional mentor, conforme modelo do Anexo II;
- e
- II - Cópia de documento de identidade oficial com foto e do CPF.

2.2. A SGTES/MS realizará a análise da documentação encaminhada para fins de credenciamento dos profissionais indicados.

2.3. Constatada pendência, inconsistência ou ausência de documento sanável, a SGTES/MS poderá conceder prazo de até cinco dias úteis para complementação ou regularização da documentação apresentada.

2.4. Concluída a análise documental e verificado o atendimento aos requisitos previstos neste Edital, o credenciamento do profissional será homologado pela SGTES/MS.

2.5. Após a homologação do credenciamento, o profissional deverá, no prazo de cinco dias úteis, realizar seu cadastro individual no sistema de informação indicado na página oficial da SGTES/MS, etapa correspondente à habilitação necessária à operacionalização do pagamento da bolsa e ao registro de sua atuação nos sistemas do Projeto.

2.6. O cadastro individual de habilitação no sistema incluirá as informações bancárias necessárias ao processamento do pagamento da bolsa.

2.7. A responsabilidade pela conferência, autenticidade e guarda dos documentos originais será da Instituição Mentora, cabendo-lhe assegurar que os dados enviados à SGTES/MS estejam completos, atualizados e legíveis.

2.8. O não envio da documentação pela Instituição Mentora, a não regularização das pendências documentais eventualmente apontadas pela SGTES/MS ou a não realização da habilitação pelo profissional no prazo previsto, implicará desistência tácita da participação no Projeto, salvo apresentação de justificativa formal no prazo e nas condições deste edital.

2.9. Excepcionalmente, será admitida a apresentação de justificativa formal no prazo de até três dias úteis após o encerramento do período de envio da documentação ou da habilitação, nos casos em que o descumprimento decorrer de motivo de força maior ou

impedimento relevante devidamente comprovado.

2.9.1. A justificativa deverá ser encaminhada ao e-mail [edital.maisespecialistas@saude.gov.br](mailto:maisespecialistas@saude.gov.br) e será analisada pela SGTES/MS, que poderá, mediante decisão fundamentada e observados os princípios da razoabilidade e do interesse público, autorizar o envio extemporâneo da documentação, exclusivamente para fins de credenciamento, sem prejuízo ao início das atividades formativas.

3. DA BOLSA MENTORIA

3.1. A participação nas atividades de mentoria será viabilizada por meio do pagamento, pelo Ministério da Saúde - MS, de bolsa de educação pelo trabalho, nos termos do § 1º, inciso II, do art. 3º da Portaria GM/MS nº 7.177/2025.

3.2. Os profissionais credenciados farão jus à bolsa de educação pelo trabalho, intitulada bolsa mentoria, custeada pelo Ministério da Saúde, conforme regras estabelecidas neste edital.

3.3. Nos termos do §1º, inciso II, do art. 3º da Portaria GM/MS nº 7.177, de 10 de junho de 2025, a bolsa mentoria possui natureza indenizatória e eventual, e não se confunde com a remuneração percebida pelo profissional em decorrência de seu vínculo empregatício com a Instituição Mentora.

3.4. O pagamento da bolsa não gera vínculo empregatício com o Ministério da Saúde e está condicionado ao efetivo desempenho das atividades de mentoria, em caráter eventual e formativo, sem subordinação hierárquica ou funcional à SGTES/MS.

3.5. O pagamento da bolsa está condicionado ao exercício regular das atividades formativas previstas no respectivo Plano de Trabalho, observada a atuação do profissional junto aos médicos em aprimoramento vinculados ao Projeto ou em atividades pedagógicas e operacionais correlatas formalmente reconhecidas pela Instituição Mentora e homologadas pela SGTES/MS.

3.6. A bolsa terá o valor mensal líquido de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), compatível com a complexidade das atividades desempenhadas.

3.7. O pagamento da bolsa de educação pelo trabalho está condicionado à validação, pela Instituição Mentora de origem, do efetivo cumprimento das atividades previstas no respectivo Plano de Trabalho, bem como à posterior homologação pelo Ministério da Saúde, com base nos registros e relatórios encaminhados.

3.8. Eventuais alterações dos Planos de Trabalho aprovadas pela SGTES/MS produzirão efeitos automáticos sobre a execução das atividades dos profissionais credenciados, independentemente de novo credenciamento, observadas as competências e atribuições compatíveis com a função desempenhada.

3.9. A ausência de validação das atividades pela Instituição Mentora ou a inconsistência das informações prestadas implicará suspensão do pagamento até a devida regularização.

3.9.1. Os valores apurados como recebidos indevidamente a título de bolsa mentoria deverão ser restituídos ao erário, acrescidos de juros e atualização monetária, conforme o caso.

3.9.2. O pagamento da bolsa será realizado diretamente pelo MS aos mentores, sem repasse de recursos às Instituições Mentoras, nos termos do Chamamento Público SGTES/MS nº 16/2025 e Acordos de Cooperação Técnica.

3.9.3. É de responsabilidade exclusiva do(a) Mentor(a) e Coordenador(a) de curso a atualização dos dados bancários no procedimento de cadastro, podendo qualquer inconsistência nos dados bancários atrasar o pagamento da bolsa até a efetiva regularização na plataforma pmme.unasus.gov.br.

4. DA INDICAÇÃO DOS MENTORES E COORDENADORES DE CURSO

4.1. A participação como mentor nesta etapa do Projeto Mais Médicos Especialistas é destinada a profissionais profissionais vinculados às Instituições Mentoras previamente indicados e selecionados mediante chamamentos internos, e referendados pela SGTES/MS, conforme previsto nos termos deste Edital.

4.2. A relação nominal dos profissionais indicados será encaminhada pelas Instituições Mentoras à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS em momento anterior ou concomitante à publicação deste edital, e constitui condição para o início do processo de credenciamento dos Mentores e Coordenadores de curso.

4.3. A indicação dos profissionais pelas Instituições Mentoras decorre de processos internos de organização de suas equipes, conforme previsto no Chamamento Público SGTES/MS nº 16/2025 e nos instrumentos formalmente celebrados pela SGTES/MS para adesão ao Projeto Mais Médicos Especialistas, os quais constam os respectivos Planos de Trabalho aprovados, cabendo às instituições a responsabilidade pela verificação do atendimento aos requisitos técnicos e pela adequação da equipe às atividades formativas propostas.

5. DAS ATIVIDADES DE MENTORIA E COORDENAÇÃO

5.1. A atuação dos Mentores e Coordenadores de curso será objeto de acompanhamento técnico conjunto pelas Instituições Mentoras e pelo Ministério da Saúde, monitorado mensalmente durante a vigência da mentoria.

5.2. São atividades de mentoria para o cumprimento das metas previstas nos Planos de Trabalho, a serem desempenhadas pelos profissionais convocados:

I - acompanhar e orientar os médicos especialistas em aprimoramento profissional no desenvolvimento das atividades assistenciais e formativas;

II - validar mensalmente relatórios educacional dos médicos especialistas sob sua mentoria na plataforma oficial do Projeto Mais Médicos Especialistas (pmme.unasus.gov.br);

III - participar das ações formativas, reuniões pedagógicas e atividades de alinhamento promovidas no âmbito do Projeto Mais Médicos Especialistas;

IV - elaborar e encaminhar relatórios periódicos sobre o seu desempenho e a evolução dos profissionais em aprimoramento sob sua mentoria, no tocante aos aspectos formativos;

V - contribuir com os processos de avaliação e monitoramento dos resultados da participação da Instituição Mentora de vinculação na execução do Projeto Mais Médicos Especialistas, sob a perspectiva pedagógica e assistencial; e

VI - observar e aplicar as diretrizes técnico-pedagógicas estabelecidas pela Instituição Mentora de vinculação e pelo Ministério da Saúde, bem como zelar pela qualidade e efetividade do processo formativo.

5.3. São atividades de coordenação de curso para o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho da Instituição Mentora, a serem desempenhadas pelos profissionais convocados:

I - supervisionar e orientar os mentores vinculados ao curso de aprimoramento profissional, assegurando a qualidade e a regularidade do desenvolvimento das atividades assistenciais e formativas sob sua coordenação;

II - planejar, organizar e conduzir as ações formativas, reuniões pedagógicas e atividades de alinhamento no âmbito do Projeto Mais Médicos Especialistas, promovendo a integração entre os mentores e a coerência das práticas formativas;

III - consolidar e encaminhar relatórios periódicos sobre o desempenho dos mentores e a evolução coletiva dos profissionais em aprimoramento, identificando avanços, dificuldades e necessidades de intervenção pedagógica ou assistencial;

IV - coordenar e apoiar os processos de avaliação e monitoramento dos resultados da participação da Instituição Mentora na execução do Projeto, articulando as perspectivas pedagógica e assistencial e subsidiando a tomada de decisão pela gestão local e nacional;

V - zelar pela implementação das diretrizes técnico-pedagógicas estabelecidas pela Instituição Mentora e pelo Ministério da Saúde, promovendo sua aplicação consistente por todos os mentores e garantindo a qualidade e a efetividade do processo formativo como um todo;

VI - assessorar o Gerente de Projeto na formulação, revisão e atualização das diretrizes técnico-pedagógicas e operacionais do Projeto Mais Médicos Especialistas, subsidiando decisões estratégicas com base no monitoramento contínuo dos resultados;

VII - analisar, de forma crítica e sistematizada, os relatórios consolidados pelos Coordenadores de Mentores, identificando tendências, lacunas formativas e oportunidades de melhoria no âmbito das Instituições Mentoras;

VIII - apoiar o Gerente de Projeto na articulação institucional com o Ministério da Saúde, Instituição Mentora e demais atores envolvidos na execução do Projeto, assegurando alinhamento entre as frentes pedagógica, assistencial e de gestão;

IX- propor e acompanhar a implementação de ações corretivas e de aperfeiçoamento nos processos formativos, a partir das evidências produzidas pelo monitoramento e avaliação das atividades de mentoria e dos cursos de aprimoramento; e

X - contribuir para o desenvolvimento e a padronização de instrumentos, protocolos e fluxos de trabalho utilizados pelos Coordenadores e Mentores, promovendo a qualidade, a rastreabilidade e a conformidade das atividades do Projeto.

5.3.1. As atividades formativas incluem, mas não se limitam, a participação em encontros síncronos e assíncronos, presenciais ou remotos; a emissão de segunda opinião formativa; a interlocução contínua sobre temas técnico-assistenciais e científicos; o acompanhamento de registros reflexivos, como diário de campo e portfólio; bem como a realização de eventuais visitas técnicas e interconsultas presenciais, conforme critérios de pertinência e viabilidade definidos pela coordenação do projeto.

5.4. Os Mentores e Coordenadores indicados e convocados atuarão no âmbito do Projeto Mais Médicos Especialistas, com foco na integração ensino-serviço-comunidade e no apoio pedagógico aos profissionais participantes das ações de formação.

5.5. As atividades de mentoria e coordenação de curso têm natureza eminentemente técnica, educacional e pedagógica e deverão ocorrer sem prejuízo das atribuições funcionais desempenhadas no âmbito do vínculo mantido com a Instituição Mentora.

5.5.1. Os Mentores e Coordenadores de curso terão autonomia para organizar a metodologia das suas atividades formativas, conforme as demandas pedagógicas e a natureza das ações formativas, observado o disposto neste edital, normas e diretrizes da unidade de atuação e da Instituição Mentora de vinculação.

5.5.2. A atuação dos Mentores e Coordenadores de curso compreenderá o desempenho de atividades formativas previamente estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho das Instituições Mentoras, aprovados no âmbito do Chamamento Público SGTES/MS nº 16/2025 e homologados pela SGTES/MS, constituindo tais instrumentos o referencial obrigatório para a execução das atividades, as quais deverão ser compatibilizadas com as atribuições funcionais desempenhadas pelos profissionais na instituição de vinculação.

5.5.3. Para fins deste Edital, Gerente de Projeto é o profissional designado pela Instituição Mentora como responsável pela coordenação administrativa e operacional da execução do Projeto Mais Médicos Especialistas perante a SGTES/MS, inclusive para fins de interlocução institucional, acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, validação das atividades realizadas e encaminhamento das informações necessárias ao processamento das bolsas.

5.5.4. As atividades de mentoria deverão ser compatibilizadas com as atribuições funcionais desempenhadas pelo profissional na Instituição Mentora.

5.5.5. Excepcionalmente, poderão ser realizadas atividades durante a jornada de trabalho, em assuntos formativos de especialidade do profissional, mediante autorização formal da chefia imediata.

5.5.6. A realização de atividades fora da jornada regular de trabalho não implicará em ampliação de jornada, pagamento de horas extras ou qualquer forma de contraprestação adicional, sendo o(a) mentor(a) remunerado(a) exclusivamente por meio de bolsa, conforme previsto neste edital.

6. DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A execução, o monitoramento e a avaliação das atividades de mentoria e coordenação de curso no âmbito do Projeto Mais Médicos Especialistas observarão a seguinte distribuição de competências, em conformidade com os credenciamentos junto ao Projeto Mais Médicos Especialistas e com os respectivos Planos de Trabalho aprovados:

I - às Instituições Mentoras compete:

a) indicar os profissionais que comporão suas equipes, nos termos do Chamamento Público SGTES/MS nº 16/2025 e dos respectivos Planos de Trabalho aprovados;

b) planejar, executar e monitorar diretamente as atividades formativas, em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado;

c) acompanhar o desempenho dos Mentores e Coordenadores de Curso, com base em critérios técnico-pedagógicos e assistenciais previamente definidos;

d) validar mensalmente o cumprimento das atividades desenvolvidas pelos profissionais, mediante registros em sistemas oficiais do Projeto;

e) atestar, com base no Plano de Trabalho aprovado e nos registros de execução, a regularidade das atividades realizadas, constituindo tal ateste condição necessária para a instrução do pagamento da bolsa; e

f) manter sob sua guarda a documentação comprobatória das atividades realizadas, assegurando sua rastreabilidade, integridade e disponibilidade para fins de auditoria.

II - ao Ministério da Saúde, por meio da SGTES/MS, compete:

a) realizar a análise documental e a homologação do credenciamento individual dos profissionais indicados pelas Instituições Mentoras;

b) supervisionar a execução do Projeto, com base nas informações consolidadas e validadas pelas Instituições Mentoras;

c) proceder à verificação formal das validações realizadas pelas Instituições Mentoras, para fins de autorização do pagamento da bolsa, sem prejuízo da realização de análises complementares de consistência;

d) avaliar, em caráter complementar, o desempenho dos profissionais, com base em dados consolidados, relatórios e indicadores do Projeto; e

e) deliberar sobre hipóteses de suspensão, desligamento ou outras medidas administrativas, com base nas informações prestadas pelas Instituições Mentoras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. O pagamento da bolsa de educação pelo trabalho está condicionado ao ateste mensal da Instituição Mentora e envio de lista para o e-mail editais.maismedicos@saude.gov.br ratificando o cumprimento das atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como à homologação administrativa pela SGTES/MS.

6.3. O ateste mensal das atividades será formalizado pelo Gerente de Projeto ou por representante institucional formalmente designado pela Instituição Mentora.

7. DA VIGÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE MENTORIA E COORDENAÇÃO DE CURSO

7.1. O credenciamento dos Mentores e Coordenadores de curso terá validade de até doze meses, prorrogável, condicionado à vigência da permanência da Instituição Mentora no Projeto Mais Médicos Especialistas.

7.1.1. A vigência da participação dos Mentores e Coordenadores de curso nas atividades de mentoria previstas neste edital poderá ser prorrogada por interesse da administração pública, considerando o aceite dos profissionais.

8. DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

8.1. A suspensão temporária das atividades e do pagamento da bolsa poderá ser determinada pela SGTES/MS, mediante comunicação formal ao profissional e à Instituição Mentora, nas seguintes hipóteses:

I - afastamento temporário do profissional por motivo de saúde ou outro impedimento legalmente admitido que inviabilize o desempenho regular das atividades, devidamente comunicado pela Instituição Mentora;

II - ausência temporária de médico em aprimoramento vinculado ao profissional, quando aplicável à natureza da função exercida;

III - interrupção temporária das atividades pedagógicas ou operacionais previstas no respectivo Plano de Trabalho;

IV - necessidade de regularização documental, cadastral ou operacional que impeça temporariamente a continuidade regular da atuação ou do processamento do pagamento; e

V - apuração preliminar de inconsistências relevantes na execução das atividades, até manifestação técnica conclusiva da Instituição Mentora e deliberação administrativa da SGTES/MS.

8.2. Durante o período de suspensão, ficará interrompido o pagamento da bolsa, sem geração de direito ao recebimento retroativo, salvo quando reconhecida, pela SGTES/MS, a inexistência de irregularidade imputável ao profissional.

8.3. Cessado o motivo que ensejou a suspensão e constatada a regularidade da situação, a atuação poderá ser restabelecida mediante autorização da SGTES/MS.

8.4. Os afastamentos temporários decorrentes de férias, licença médica ou outras hipóteses legalmente admitidas deverão ser previamente comunicados pela Instituição Mentora à SGTES/MS, acompanhados das informações necessárias à avaliação dos impactos na execução das atividades formativas, na eventual substituição temporária do profissional e na manutenção do pagamento da bolsa.

9. DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

9.1. O desligamento definitivo do profissional do Projeto Mais Médicos Especialistas poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - término da vigência do credenciamento, sem manifestação de interesse ou sem renovação autorizada pela SGTES/MS;

II - solicitação formal de desligamento apresentada pelo profissional à Instituição Mentora, com antecedência mínima de trinta dias corridos, salvo motivo superveniente devidamente justificado;

III - descumprimento total ou parcial das atribuições, obrigações e deveres previstos neste Edital, no Termo de Compromisso e demais normas aplicáveis;

IV - desempenho técnico ou pedagógico insatisfatório, devidamente comprovado por avaliação técnica realizada pela Instituição Mentora e submetida à apreciação da SGTES/MS;

V - reincidência de irregularidades após aplicação de duas advertências formais pela Instituição Mentora, por meio do Gerente de Projeto ou autoridade equivalente formalmente designada, assegurada a ciência do profissional;

VI - descumprimento grave das normas de conduta, sigilo, integridade institucional ou proteção de dados;

VII - perda superveniente das condições necessárias ao exercício das atividades previstas neste Edital; e

VIII - descredenciamento ou desligamento da Instituição Mentora do Projeto Mais Médicos Especialistas, hipótese em que a SGTES/MS deliberará sobre a manutenção excepcional, substituição ou encerramento da atuação dos profissionais vinculados, observadas as medidas administrativas necessárias à conclusão das atividades e dos procedimentos financeiros eventualmente pendentes.

10. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

10.1. Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VI do item anterior, o profissional será previamente notificado para apresentação de manifestação escrita no prazo de dez dias corridos.

10.2. A manifestação será analisada pela SGTES/MS, considerada, quando cabível, a manifestação técnica da Instituição Mentora.

10.3. A decisão administrativa final caberá exclusivamente à SGTES/MS, devendo ser formalmente comunicada ao profissional e à Instituição Mentora.

10.4. O desligamento será formalizado mediante registro nos sistemas oficiais do Projeto e produzirá efeitos a partir da ciência formal do interessado, ressalvada disposição diversa expressamente estabelecida pela SGTES/MS.

10.5. A substituição do profissional desligado observará o fluxo regular de indicação e credenciamento previsto neste Edital e no respectivo Plano de Trabalho aprovado.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

11.1. Após a análise da documentação enviada e o cumprimento dos requisitos previstos neste edital, será publicada, no endereço eletrônico do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude>), a lista dos profissionais credenciados, com indicação da respectiva Instituição Mentora, CPF parcialmente anonimizado, Nome e aprimoramento.

11.2. A publicação da lista de profissionais credenciados configura ato de homologação do credenciamento e condição necessária para o início do pagamento da bolsa mentoria.

11.3. Atualizações na lista de profissionais credenciados, motivadas por desistência, substituição ou inclusão de profissionais previamente indicados pela Instituição Mentora, poderão ser realizadas, desde que:

I - as alterações sejam formalmente comunicadas pela Instituição Mentora à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, acompanhadas da justificativa e da documentação pertinente;

II - os nomes incluídos constem da relação oficial de indicados pela Instituição Mentora, nos termos do Chamamento Público SGTES/MS nº 16/2025; e

III - as atualizações sejam homologadas pela SGTES/MS e publicadas em meio oficial pelo Ministério da Saúde, preservando a transparência e a publicidade dos atos.

12. DO FLUXO DE PAGAMENTO E DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

12.1. O pagamento da bolsa de educação pelo trabalho observará o seguinte fluxo administrativo:

I - validação mensal da execução das atividades pela Instituição Mentora, com base no Plano de Trabalho aprovado;

II - homologação administrativa, pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, das informações validadas; e

III - pagamento direto ao profissional pelo Ministério da Saúde.

§1º A validação de que trata o inciso I constitui condição necessária para a instrução e autorização do pagamento da bolsa.

§2º A homologação prevista no inciso II terá caráter administrativo e formal, sem prejuízo da realização de análises complementares de consistência pela SGTES/MS.

12.2. A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, em conjunto com as Instituições Mentoradas, disponibilizará Manual de Procedimentos Operacionais do Projeto Mais Médicos Especialistas, com a finalidade de disciplinar os fluxos, rotinas e instrumentos necessários à execução deste Edital.

§1º O Manual conterá, no mínimo:

- I - o fluxo de credenciamento e habilitação de Mentores e Coordenadores de curso;
 - II - as etapas do processo de atuação e acompanhamento pedagógico dos profissionais;
 - III - os procedimentos para substituição de Mentores e Coordenadores de curso, mediante solicitação formal da Instituição Mentora e anuência da SGTES/MS;
 - IV - os critérios e procedimentos para desligamento, inclusive prazos e garantias de defesa;
 - V - os canais de comunicação oficial entre o Ministério da Saúde, as Instituições Mentoradas e os profissionais participantes;
 - VI - os procedimentos para registro, validação e consolidação das atividades realizadas; e
 - VII - os procedimentos para atualização da lista de profissionais credenciados.
- VIII - §2º O Manual será publicado no portal eletrônico do Ministério da Saúde antes do início das atividades formativas e suas atualizações serão comunicadas às Instituições Mentoradas e aos profissionais credenciados, produzindo efeitos prospectivos a partir da respectiva divulgação.

13. DO CRONOGRAMA, METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

13.1. O cronograma de execução das atividades previstas neste edital observará as metas, prazos e etapas definidos no Plano de Trabalho anexo a adesão no Chamamento Público SGTES/MS nº 16/2025 e nos instrumentos formalmente celebrados pela SGTES/MS para adesão ao Projeto Mais Médicos Especialistas, inclusive no que se refere aos indicadores de resultado pactuados entre o Ministério da Saúde e a Instituição Mentora.

13.2. Os Mentores e Coordenadores de curso deverão atuar de forma a contribuir para o alcance dos objetivos e indicadores estabelecidos, comprometendo-se com o cumprimento das metas definidas para o Projeto Mais Médicos Especialistas.

13.3. Serão monitorados, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho dos Mentores e Coordenadores de curso, com base em relatórios técnicos produzidos pela Gerência de Projeto das Instituições Mentoradas e homologados pela SGTES/MS:

- I - participação efetiva nas atividades formativas, pedagógicas e de alinhamento do Projeto, observado o (mínimo de 75% de participação em encontros síncronos e assíncronos, presenciais ou virtuais);
- II - acompanhamento e desenvolvimento das atividades pedagógicas e formativas vinculadas ao Projeto, conforme registros realizados na plataforma oficial e nos instrumentos de monitoramento adotados pela Instituição Mentora; e
- III - qualidade e regularidade dos registros, relatórios e demais instrumentos de acompanhamento técnico-formativo, conforme parâmetros definidos pela Instituição Mentora e validados pela SGTES/MS.

13.4. O não atingimento injustificado dos indicadores de desempenho poderá ensejar avaliação técnica pela Instituição Mentora e pela SGTES/MS, podendo resultar na adoção de medidas de orientação, regularização, advertência, suspensão ou desligamento, observado o disposto neste Edital.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A publicação da lista de profissionais credenciados configura ato de homologação do credenciamento, porém, é condição necessária para o início do pagamento da bolsa mentoria a efetivação do cadastro no sistema informado pelo Ministério da Saúde no portal (<https://www.gov.br/saude>).

14.2. A relação nominal dos profissionais constante do Anexo I deste Edital poderá ser atualizada a qualquer tempo, em decorrência de alterações promovidas pelas Instituições Mentoradas, desde que observados os critérios e requisitos estabelecidos no Chamamento Público SGTES/MS nº 16/2025 ou e instrumentos formalmente celebrados pela SGTES/MS para adesão ao Projeto Mais Médicos Especialistas e neste Edital.

14.3. A participação como Mentor ou Coordenador de curso no âmbito do Projeto Mais Médicos Especialistas, ainda que mediante percepção de bolsa mentoria, possui natureza exclusivamente técnico-formativa e eventual, não caracterizando vínculo empregatício, estatutário, contratual ou de qualquer outra espécie com o Ministério da Saúde, nem gerando direitos ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou afins, permanecendo íntegros e inalterados os vínculos funcionais ou contratuais eventualmente mantidos pelo profissional com sua instituição de origem.

14.4. Os Mentores e Coordenadores de curso deverão observar a legislação aplicável, inclusive a LGPD (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.5. O pagamento das bolsas de mentoria onerará a Funcional Programática 10.128.5121.20YD.0001 - Educação e trabalho na saúde.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela SGTES/MS, consideradas, quando necessário, as manifestações técnicas das Instituições Mentoradas.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

ANEXO I

PROFISSIONAIS CREDENCIADOS PARA ATUAÇÃO NO ÂMBITO DO PROJETO MAIS MÉDICOS ESPECIALISTAS

N	INSTITUIÇÕES MENTORADAS	CPF	NOME COMPLETO
1	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIAS	XXX.211.XXX-80	ANA PAULA MARQUES
2	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIAS	XXX.982.XXX-46	MARIA CECÍLIA SANTOS CANELA
3	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIAS	XXX.739.XXX-06	EMÍDIO OLIVEIRA TEIXEIRA
4	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIAS	XXX.230.XXX-08	LEANDRO RENATO GUSMÃO DUARTE
5	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIAS	XXX.858.XXX-34	ANDERSON PATRÍCIO MELO

6	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIAS	XXX.810.XXX-58	KELMA DAYANA DE OLIVEIRA SILVA GI
7	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIAS	XXX.161.XXX-08	BRENDA VIANA VALADARES
8	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIAS	XXX.038.XXX-91	PRISCILA FALCI GOULART ANTUNES
9	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIAS	XXX.319.XXX-91	ELIZABETH DE JESUS MEIRA
10	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIAS	XXX.720.XXX-23	MARIA LUIZA VERSIANI DE SENA
11	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.433.XXX-62	AGLÁIA MOREIRA GARCIA XIMENES
12	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.910.XXX-01	ALECSANDRO MOREIRA
13	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.509.XXX-73	ALEXANDRE SLULLITEL
14	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.988.XXX-43	ANGELA MARIA SOUSA
15	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.454.XXX-47	ANTONIO CARLOS MARÃO
16	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.788.XXX-20	ARISTIDES AUGUSTO PALHARES NETO
17	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.489.XXX-36	BÁRBARA PELLEGRINI DE CASTRO
18	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.905.XXX-33	CARLOS SEGUNDO PAIVA SOARES
19	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.186.XXX-75	CÁSSIO VIEIRA DE OLIVEIRA
20	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.068.XXX-03	CELSO LUIZ MÓDOLO
21	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.574.XXX-63	CLÁUDIA MENDONÇA XAVIER
22	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.729.XXX-01	DANIEL MENDES SHIROMA
23	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.286.XXX-93	DANIEL SPADOTTO DIAS
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.178.XXX-58	DANIELA CRISTINA DOS SANTOS SOUZ
25	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.481.XXX-52	FÁBIO DA SILVA YAMASHIRO
26	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.456.XXX-01	FERNANDA BONO FUKUSHIMA
27	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.090.XXX-63	GUILHERME DE BARROS
28	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.219.XXX-73	JOSÉ VICENTE TAGLIARINI
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.532.XXX-79	LEANDRO GOBBO BRAZ
30	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.216.XXX-44	LUCAS MOTA RIBEIRO
31	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.594.XXX-20	MARCELO PADOVANI DE TOLEDO MOR
32	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.997.XXX-01	MARCELO SEMBENELLI
33	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.613.XXX-37	MARCO AURÉLIO MARANGONI
34	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.645.XXX-46	MARIA APARECIDA CUSTÓDIO DOMINC
35	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.653.XXX-68	MARIA APARECIDA MARCHESAN RODR KOBAYASI
36	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.286.XXX-80	MARLENE ZUCOLOTTO MORO
37	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.729.XXX-44	NORIMAR HERNANDES DIAS
38	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.781.XXX-01	NORMA SUELI PINHEIRO MÓDOLO
39	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.372.XXX-38	OSCAR EDUARDO HIDETOSHI FUGITA
40	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.771.XXX-58	PAULA DANIELE LOPES DA COSTA ROS
41	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.078.XXX-01	PAULO DO NASCIMENTO JÚNIOR
42	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.490.XXX-30	PEDRO LUIZ TOLEDO DE ARRUDA LOU
43	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.500.XXX-76	RENATO BATTISTEL SANTANA
44	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.506.XXX-87	ROBERTO TUNES
45	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.834.XXX-24	RODRIGO GIBIN JALDIN
46	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.625.XXX-72	ROSA MARLENE VIERO
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.881.XXX-75	SILKE ANNA THERESA WEBER

48	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU	XXX.587.XXX-01	SIMONE ANTUNES TERRA
49	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.946.XXX-77	EDUARDO ALEXANDER JULIO CESAR F LUCAS
50	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.156.XXX-35	ALEXANDRE OLIVEIRA TELLES
51	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.267.XXX-82	ROBERO JOSÉ LEAL
52	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.718.XXX-02	LEANDRO DE SANT' ANA ABAL
53	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.047.XXX-50	ALESSANDRA CAMARGO DA SILVEIRA
54	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.214.XXX-06	NELSON ROBSON MENDES DE SOUZA
55	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.278.XXX-22	ÍISIS DA CAPELA PINHEIRO
56	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.906.XXX-49	CLAUDIA MARIA DE ANDRADE EQUI
57	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.109.XXX-59	BENETT GOMES REZENDE
58	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.717.XXX-37	MARIA CAROLINA DE SOUZA
59	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.289.XXX-87	RONALDO CARVALHO ARAÚJO FILHO
60	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.520.XXX-65	CARLA RAQUEL PORTILLA SANCHEZ D
61	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.894.XXX-89	IASMIM CRISTINA MENDES GOMES
62	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.632.XXX-76	MARIANA ALFENAS DE MELO MIRANDA
63	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.217.XXX-89	ALINE BATISTA DE CASTRO
64	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.820.XXX-18	SIMONE RODRIGUES LIMA DA SILVA
65	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.697.XXX-49	KÁTIA ALVIM MENDONÇA
66	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	XXX.507.XXX-06	FERNANDO COLONNA ROSMAN
67	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	XXX.020.XXX-71	MAURO ROBERTO MIGNAC DE BARRO MONTEIRO
68	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	XXX.290.XXX-47	THAÍS SAMPAIO CORRÊA DE ALMEIDA
69	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	XXX.097.XXX-94	LORENA DIAS GUIMARÃES
70	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	XXX.416.XXX-36	CAMILA SANTOS SPILLER
71	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	XXX.590.XXX-20	CLARISSA BALDOTTO
72	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	XXX.344.XXX-34	ANTONIO HUGO JOSE FROES DE MARC
73	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	XXX.894.XXX-04	RAFAEL DIAS DE ALMEIDA
74	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	XXX.240.XXX-92	SOFIA VIDAURRE MENDES
75	INSTITUTO D'OR DE PESQUISA E ENSINO	XXX.063.XXX-32	NICOLLE CAVALCANTE GAGLIONE
76	ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA - HOSPITAL LUXEMBURGO	XXX.794.XXX-10	ANA FLÁVIA DE LIMA RUAS
77	ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA - HOSPITAL LUXEMBURGO	XXX.756.XXX-68	JOAQUIM BELCHIOR SILVA
78	ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA - HOSPITAL LUXEMBURGO	XXX.910.XXX-24	RUI GUILHERME GOMES BRAGA
79	ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA - HOSPITAL LUXEMBURGO	XXX.266.XXX-57	ESTEFÂNIA FURTADO ROCHA GOMES
80	ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA - HOSPITAL LUXEMBURGO	XXX.739.XXX-43	VICTOR CAMPOS GUIMARÃES
81	ASSOCIAÇÃO MARIO PENNA - HOSPITAL LUXEMBURGO	XXX.804.XXX-25	DIMAS ANTÔNIO TAVARES DE ANDRAI
82	GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC	XXX.601.XXX-91	ANDRE PRATO SCHMIDT
83	GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC	XXX.728.XXX-09	JULIO CESAR MARTINS VALDIVIA
84	GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC	XXX.662.XXX-25	FABIOLA ZOPPAS FRIDMAN
85	GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC	XXX.262.XXX-74	LORENZA BRIDI TODESCHINI
86	GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC	XXX.929.XXX-13	EDUARDO DOERING ZANELLA
87	GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC	XXX.269.XXX-87	DANIEL DEMÉTRIO FAUSTINO DA SILV
88	GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC	XXX.134.XXX-97	LUCIANE KOPITKE
89	INSTITUTO DO CORAÇÃO HCFMUSP - INCOR	XXX.039.XXX-62	WILSON MATHIAS JUNIOR

90	INSTITUTO DO CORAÇÃO HCFMUSP - INCOR	XXX.371.XXX-20	JOÃO CESAR NUNES SBANO
----	--------------------------------------	----------------	------------------------

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO - MENTOR(A)

Projeto Mais Médicos Especialistas Nome da Instituição Mentora / Ministério da Saúde

Eu, [nome], CPF nº [], matrícula funcional nº [], vinculado(a) à [Instituição Mentora], declaro que aceito participar do Projeto Mais Médicos Especialistas, na função de Mentor(a), nos termos do Edital nº []/2026 e do Chamamento Público SGTES/MS nº 16/2025.

Declaro, para os devidos fins, que:

1. Tenho ciência de que a atividade de mentoria possui natureza técnico-formativa e colaborativa, voltada ao acompanhamento e apoio pedagógico dos profissionais participantes do Projeto;
2. Minha atuação como mentor ocorrerá sem prejuízo das minhas funções regulares na Instituição Mentora, observada a compatibilidade com a carga horária semanal e as atividades assistenciais e acadêmicas do hospital;
3. Minha participação não gera vínculo empregatício, estatutário ou contratual com o Ministério da Saúde, consistindo eventual percepção financeira em bolsa de natureza indenizatória, nos termos da regulamentação vigente;
4. O pagamento da bolsa dependerá do cumprimento das atividades previstas, da validação administrativa competente e da observância dos requisitos estabelecidos no edital;
5. Comprometo-me a coordenar, supervisionar e apoiar a execução das atividades formativas, observadas as diretrizes institucionais e do Ministério da Saúde;
6. Comprometo-me a manter atualizados os registros, relatórios e informações exigidos para acompanhamento das atividades;
7. Comprometo-me a observar a legislação aplicável, inclusive normas de sigilo, proteção de dados pessoais e integridade administrativa; e
8. Comprometo-me a manter atualizados meus dados cadastrais e bancários nos sistemas oficiais indicados pelo Ministério da Saúde;
9. Tenho ciência de que o descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar suspensão ou desligamento, assegurados contraditório e ampla defesa; e,
10. Declaro ciência e observância ao Manual de Procedimentos Operacionais do Projeto Mais Médicos Especialistas, bem como às suas eventuais atualizações regularmente publicadas.

Local e data: __, __ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Profissional Mentor(a):

Nome completo

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO - COORDENADOR(A) DE CURSO

Projeto Mais Médicos Especialistas Nome da Instituição Mentora / Ministério da Saúde

Eu, [nome], CPF nº [], matrícula funcional nº [], vinculado(a) à [Instituição Mentora], declaro que aceito participar do Projeto Mais Médicos Especialistas, na função de Coordenador(a) de Curso, nos termos do Edital nº []/2026 e do Chamamento Público SGTES/MS nº 16/2025.

Declaro, para os devidos fins, que:

1. Tenho ciência de que a função possui natureza técnico-pedagógica e de articulação acadêmica, voltada ao apoio, organização e acompanhamento das ações formativas previstas no Projeto;
2. Minha atuação como coordenador ocorrerá sem prejuízo das funções regulares na Instituição, observada a compatibilidade com a carga horária semanal e as atividades assistenciais e acadêmicas do hospital;
3. Minha participação não gera vínculo empregatício, estatutário ou contratual com o Ministério da Saúde, consistindo eventual percepção financeira em bolsa de natureza indenizatória, nos termos da regulamentação vigente;
4. O pagamento da bolsa dependerá do cumprimento das atividades previstas, da validação administrativa competente e da observância dos requisitos estabelecidos no edital;
5. Comprometo-me a apoiar a execução das atividades formativas com observância às diretrizes institucionais e do Ministério da Saúde;
6. Comprometo-me a manter registros e informações necessários ao acompanhamento e monitoramento das ações sob minha responsabilidade;
7. Comprometo-me a observar a legislação aplicável, inclusive normas de sigilo, proteção de dados pessoais e integridade administrativa;
8. Comprometo-me a manter atualizados meus dados cadastrais e bancários nos sistemas oficiais indicados pelo Ministério da Saúde;
9. Tenho ciência de que o descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar suspensão ou desligamento, assegurados contraditório e ampla defesa; e,
10. Declaro ciência e observância ao Manual de Procedimentos Operacionais do Projeto Mais Médicos Especialistas, bem como às suas eventuais atualizações regularmente publicadas.

Local e data: __, __ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Profissional Coordenador(a) de Curso:

Nome completo



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Proenço de Oliveira, Secretário(a) de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde**, em 09/06/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0055914657** e o código CRC **02E08D01**.

Referência: Processo nº 25000.046120/2026-21

SEI nº 0055914657

Gabinete - GAB/SGTES
Esplanada dos Ministérios, Bloco O, 9º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70052-900
Site - saude.gov.br